



LEI N° 5.413 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM EVENTOS
REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO/MG.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos no âmbito do município de Patrocínio/MG que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado com aglomeração acima de 200 (duzentas) pessoas, ficam obrigadas a contratar empresas legalmente constituídas e especializadas em serviço de segurança privada, com a finalidade de garantir a incolumidade física dos frequentadores e a integridade do patrimônio nos espaços utilizados.

§ 1º As empresas de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente habilitadas e licenciadas pelo Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal - DPF, órgão que regulamenta a atividade de segurança privada no país, e os profissionais vigilantes que nelas atuam possuírem curso de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

§ 2º Os eventos de que trata o caput consideram-se das mais diversas tipologias, como feiras, exposições, shows, festas, bailes, casas noturnas, atividades circenses, parque de diversões.

§ 3º Para os eventos acima de 3000 (três mil) pessoas, a empresa contratada pelos organizadores deverá comprovar que os vigilantes são capacitados com curso de extensão em segurança para grandes eventos.

§ 4º Nos eventos esportivos, nos quais houver presença de agentes públicos de segurança, consoante artigo 14, I, da Lei Federal nº 10.671/2003, fica dispensada a contratação de empresas de segurança privada.

Art. 2º As empresas contratadas à cobertura dos eventos deverão dispor de quantidade ideal de vigilantes capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, observado o estabelecimento de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes para cada 200 (duzentas) pessoas.

Art. 3º O responsável pela promoção do evento deve comprovar, junto ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS



competente da Prefeitura Municipal de Patrocínio, no ato de solicitação do alvará previsto no artigo 1º, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança previamente contratada, devidamente protocolada na DPF.

§ 1º A comprovação de regularidade prevista no caput deste artigo se dá mediante apresentação do ato de autorização expedido pelo DPF.

§ 2º Além da comprovação acima, o responsável ainda apresentará uma cópia do contrato previamente firmado com a empresa de segurança.

§ 3º A Prefeitura negará a concessão do alvará no caso de descumprimento do disposto deste artigo.

Art. 4º O descumprimento desta lei será de responsabilidade do promotor do evento, arcando com os ônus e responsabilidades criminais com acidente dentro do local, bem como na aplicação de multa correspondente a 20 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 5º Compete ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, zelar e dar fiel cumprimento às normas estabelecidas na presente lei, inclusive solicitar reforço policial se necessário.

Art. 6º Nos eventos realizados pelo Poder Público Municipal, quando constatada a necessidade de reforço do efetivo de segurança e, consequentemente, a contratação de empresa privada de segurança, o Poder Público deverá observar os parâmetros definidos nessa lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 18 de março de 2022.

**Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal**

Autor: Vereador Natanael Diniz